



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
	Data: ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____
	Protocolo Nº: _____

Indicação 29/2021

Autoria Vereadora: GESLAINE PIRES JUNQUEIRA RAMOS

O Vereador que esta subscreve, vem na forma Regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta Casa, indicar ao Senhor Prefeito João Teodoro Filho, que **POSSA SER ANALISADO E REMETIDO PARA APROVAÇÃO O ANTEPROJETO DE LEI ANEXO A ESSE, PARA CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO A LANCHONETES E RESTAURANTES DO MUNICIPIO.**

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária, haja vista que desde 2020 devido a pandemia, a economia sofreu um caos, com milhares de pessoas em nosso país prejudicadas, principalmente os pequenos comerciantes.

Especificamente em nosso Município, pudemos perceber que todos os Decretos do Estado, principalmente no ano de 2021, proibiu-se que os comércios de alimentos (Lanchonetes e Restaurantes) funcionassem no período noturno, permitindo-se vendas apenas na modalidade delivery e com restrições de horário.

Esse fato trouxe enormes Prejuízos aos nossos comerciantes dessas modalidades que trabalham basicamente no período Noturno, sendo que alguns estão para fecharem as portas, sendo necessário o Município dar uma resposta e ajuda a eles que sempre contribuíram para o desenvolvimento de Nova Nazaré.

Conforme se observa nobres colegas, atualmente temos poucos comerciantes que se enquadram no referido Projeto, sendo perfeitamente possível o Município contribuir com essa ajuda, que é fundamental para sobrevivência desses nossos Comerciantes e contribuintes.

Portanto, nobres pares, conto com apoio para aprovação e envio do presente requerimento.

Plenário Domingos Pereira Salgado, aos 24 dias do mês de Abril de 2021.


Geslaine Pires Junqueira Ramos
Vereadora – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: “Cria Ajuda Financeira para Lanchonetes e Restaurantes do Município de Nova Nazaré-MT e da outras Providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte.

LEI:

Art. 1º- Fica Autorizado o Município a conceder auxílio financeiro de **R\$ 1.000,00, (um mil reais)** pelo Período de **04 (quatro)** meses, a lanchonetes e restaurantes do Município de Nova Nazaré-MT desde que atendido as seguintes condições:

- I** – Tenha como atividade Primária o comércio e a venda de alimentos prontos;
- II** – Esteja em funcionamento há mais de 6 meses;
- III** – Possua Cadastro e Alvará de funcionamento na Prefeitura Municipal.
- IV** – Funcionem no período noturno

§ 1º - O auxílio de que trata o Caput, será precedido de análise por comissão a ser nomeada pelo chefe do Executivo.

§ 2º - Não poderão ser contemplados os comércios que conseguiram o mesmo auxílio do Governo Estadual ou Federal.

§ 3º - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 de cada mês, em conta a ser especificada pelo beneficiário.

Art. 4º - O Auxílio de que trata essa Lei deverá ser empregado obrigatoriamente, na compra de materiais, insumos e demais gastos com o estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

§ 1º - Os beneficiários deverão apresentar notas fiscais, recibos ou cupons até o dia 05 de cada mês, no Departamento de Contabilidade, sob pena de ter o benefício suspenso.

Art. 3º - Fica autorizado o remanejamento de despesas, bem como abertura de crédito suplementar para consecução dos objetivos constantes nessa Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Abril de 2021

JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL